



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 155/2024

Guaporé, 06 de maio de 2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 26/2024, que HOMOLOGA O DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 7575/2024 QUE ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PUBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.
Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 06 de maio de 2024.

MENSAGEM Nº 26/2024

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 26/2024

EMENTA: HOMOLOGA O DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 7575/2024 QUE ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa receber homologação do Crédito Extraordinário aberto no Orçamento de 2024, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por meio do Decreto nº 7575, de 03 de maio de 2024.

O crédito extraordinário foi aberto para contemplar o previsto no Decreto 7574/2024, que declara situação de calamidade pública no município de Guaporé em decorrência das fortes chuvas registradas desde às 3 horas da manhã do dia 01 de Maio de 2024, ocasionando o transbordo do Arroio Barracão, que cruza a cidade no sentido Norte/Sul, assim como os Rios Guaporé e Carreiro, resultando em inundações, alagamento de casas, destruição de vias urbanas e rurais, quedas de barreiras, cabeceiras, pontes e muros, deslizamento de terra, destruição de propriedades e estragos (ainda não avaliados) na estação de captação de água do Município, interrompendo o abastecimento de água para toda a área urbana;

Os valores constantes no Decreto nº 7575/2024 serão utilizados para ações emergenciais para amenizar os efeitos das fortes precipitações pluviométricas, como aquisição de gêneros alimentícios para preparo de refeições aos desabrigados que estão alojados no Seminário, aquisição de água mineral, capas de chuvas, botas, lonas, materiais de construção, entre outros tantos materiais e serviços que serão necessários para atender as pessoas desabrigadas e desalojadas.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 26/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

HOMOLOGA O DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 7575/2024 QUE ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o crédito extraordinário aberto no Orçamento de 2024, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por meio do Decreto Executivo Municipal nº 7575, de 03 de maio de 2024, para atender o estado de calamidade pública declarado através do Decreto nº 7574, de 03 de maio de 2024.

Parágrafo Único: Os Decretos nº 7574/2024 e 7575/2024 integram a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no Diário Oficial Eletrônico do Município](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no_Diario_Oficial_Eletronico_do_Município).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8F6-BED3-95BA-3BE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 06/05/2024 10:13:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/D8F6-BED3-95BA-3BE2>



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7574/2024, DE 03 DE MAIO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELO EVENTO
ADVERSO TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS
INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº
260/2022 - MDR

VALDIR CARLOS FABRIS, Prefeito Municipal de Guaporé, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – que o Município de Guaporé foi afetado por fortes chuvas ocorridas desde às 3 horas da manhã do dia 01 de Maio de 2024, causando transbordo do Arroio Barracão, que cruza a cidade no sentido Norte/Sul, assim como os Rios Guaporé e Carreiro, ocasionando inundações, alagamento de casas, destruição de vias urbanas e rurais, quedas de barreiras, cabeceiras, pontes e muros, deslizamento de terra, destruição de propriedades e estragos (ainda não avaliados) na estação de captação de água do Município, interrompendo o abastecimento de água para toda a área urbana;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos, bem como para assistência aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram danos humanos, ambientais e prejuízos econômicos e sociais, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE - PROTOCOLO Nº RS-F-4309407-13214-20240501;

IV – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de Calamidade Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública – **Nível III**, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

JK *A*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A situação de Calamidade Pública é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e/ou inciso VIII do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10. De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

SA A



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 03 de maio de 2024.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7575/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 NO VALOR
DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº 4457, de 21 de setembro de 2023 e Decreto nº 7574, de 03 de maio de 2024, que declara situação de calamidade pública, decreta:

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2024, crédito extraordinário com a seguinte classificação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
1108	Sistema Municipal de Defesa Civil		
110806	Segurança Pública		
110806182	Defesa Civil		
1108061820085	Apoio as Ações de Segurança Pública		
1108061820085.2.139	Ações Emergenciais para Enfrentamento da Calamidade Pública.		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$	200.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita	R\$	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
	Fonte de Recursos:1500 Recursos Não Vinculados de Impostos		
	Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL		

Objetivo: Realização de Ações Emergenciais visando amenizar os efeitos das fortes precipitações pluviométricas ocorridas na sede e no interior do Município conforme Decreto nº 7574/2024

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR **R\$ 300.000,00**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela maior arrecadação a verificar-se no exercício de 2024 na Fonte de Recursos 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos, Desdobramento 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 03 de maio de 2024.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)